

FGTS – ADICIONAL DE 10% NAS DEMISSÕES SEM JUSTA CAUSA: Recuperação de valores indevidamente recolhidos

A Lei Complementar nº 110/2001, em seu art. 1º, criou uma Contribuição Social a ser paga pelo empregador na hipótese de demissão sem justa causa. A referida contribuição é calculada com base em uma alíquota de 10% incidente sobre a totalidade dos depósitos de FGTS efetuados durante a vigência do contrato de trabalho, acrescida dos rendimentos correspondentes. Veja-se:

Art. 1º . Fica instituída a contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida do empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.

Esta contribuição foi criada para compensar o pagamento dos resíduos de atualização monetária referentes aos expurgos inflacionários dos Planos Econômicos Verão e Collor I. Ocorre que, desde janeiro de 2007, as contas do FGTS encontram-se equilibradas (conforme Balanço publicado em 31/12/2006), tendo a contribuição atingido em definitivo a finalidade para a qual foi instituída. Ora, uma vez cumprida sua finalidade, a contribuição não mais poderia ser exigida. Confira-se, nesse sentido, trecho de julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

*"Ocorre que tal finalidade para a qual foram instituídas essas contribuições (financiamento do pagamento dos expurgos do Plano Verão e Collor) era temporária e já foi atendida. **Como as contribuições têm como característica peculiar a vinculação a uma finalidade constitucionalmente prevista, atendidos os objetivos fixados pela norma, nada há que justifique a cobrança dessas contribuições. Por isso, entendendo que não se pode continuar exigindo das empresas, ad eternum, as contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110**". (TRF da 4ª Região. Agravo nº 2007.04.00.024614-7, Rel. Desembargador Federal Leandro Paulsen, Segunda Turma, DJE de 27/08/2007).*

Com base neste entendimento, é possível promover a recuperação de todos os valores indevidamente recolhidos desde janeiro de 2007, ou ao menos a partir de fevereiro de 2012, data em que a própria Caixa Econômica Federal afirmou ter sido implementada a finalidade para a qual a Lei foi criada, através de Ofício encaminhado ao Secretário-Executivo do Conselho Curador do FGTS.

METODOLOGIA DE TRABALHO

- i. Auxílio e orientação na separação e coleta da documentação necessária à análise;
- ii. Análise da documentação coletada para identificação de eventuais créditos;
- iii. Cálculo, planilhamento e atualização dos créditos identificados;
- iv. Adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à recuperação dos créditos.

ANÁLISE PRÉVIA

A fim de estimar os créditos existentes, procedemos a uma análise prévia totalmente gratuita e independente da formalização de qualquer contrato. Caso esta análise prévia identifique créditos a favor da empresa, apresentaremos proposta de honorários para a formalização de contrato com vistas à recuperação dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 (cinco) anos. Para tanto, basta que nos sejam fornecidos os seguintes documentos, desde janeiro de 2007 até a presente data:

- i. GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS devidamente quitada dos funcionários dispensados sem justa causa;
- ii. Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório dos funcionários dispensados sem justa causa.

HONORÁRIOS

Não serão cobrados honorários para a realização da análise prévia. Havendo a identificação de créditos e o interesse na formalização de um contrato, será cobrado um valor inicial para a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias e, ao final, honorários vinculados ao êxito, calculados em um percentual fixo sobre o valor efetivamente recuperado para a empresa.

A **Amaral & Barbosa Advogados** atua **desde 1984** na recuperação de créditos tributários para empresas. Neste período, restituímos valores indevidamente recolhidos para mais de **20.000 clientes** de todas as regiões do país.